



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 63/2023-L, DE 13 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA

O presente projeto de lei visa definir as dimensões das vagas reservadas por lei às pessoas com deficiência, no âmbito da Estância Turística de São Roque, em estacionamento de órgãos públicos e de estabelecimentos privados de uso coletivo.

As dimensões estabelecidas seguem os padrões definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –, a fim de garantir à acessibilidade da pessoa com deficiência, durante o embarque e desembarque.

Nos moldes atuais das vagas especiais, dispostas no município, a pessoa com deficiência não tem espaço suficiente para realizar o embarque e desembarque do veículo, caracterizando, portanto, em violação ao direito fundamental à acessibilidade.

Nesse caso, para garantirmos que as pessoas com deficiência exerçam o direito ao transporte e à mobilidade em sua plenitude, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, este projeto disciplina sobre as dimensões de cada contorno relativo às vagas especiais de estacionamento, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Insta consignar que o Poder Legislativo pode editar lei que trate de políticas públicas, desde que não invada ou extrapole a estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos.

Assim, na ausência de qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, não se vislumbrando ingerência do Legislativo sobre o Executivo local, peço apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

Isso posto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 13/06/2023 - 16:49 9110/2023, de 13 de junho de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 63/2023-L

De 13 de junho de 2023.

Dispõe sobre as dimensões das vagas em estacionamento de órgãos públicos e de estabelecimentos privados de uso coletivo reservadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito da Estância Turística de São Roque

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito da Estância Turística de São Roque, as vagas de estacionamento destinadas aos veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão estar próximas ao acesso de circulação de pedestres e conter:

I – 2,5 metros de largura por 5 metros de comprimento;

II – pintura do símbolo internacional de acesso no chão, com medidas de 1,20 metro por 1,20 metro.

III – faixa branca acompanhando o contorno da área, com largura de 1,20 metro e comprimento igual ao da vaga, para permitir o embarque e desembarque.

Art. 2º Fazem parte desta Lei os Anexos I e II, com as especificações das vagas nos padrões adotados pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

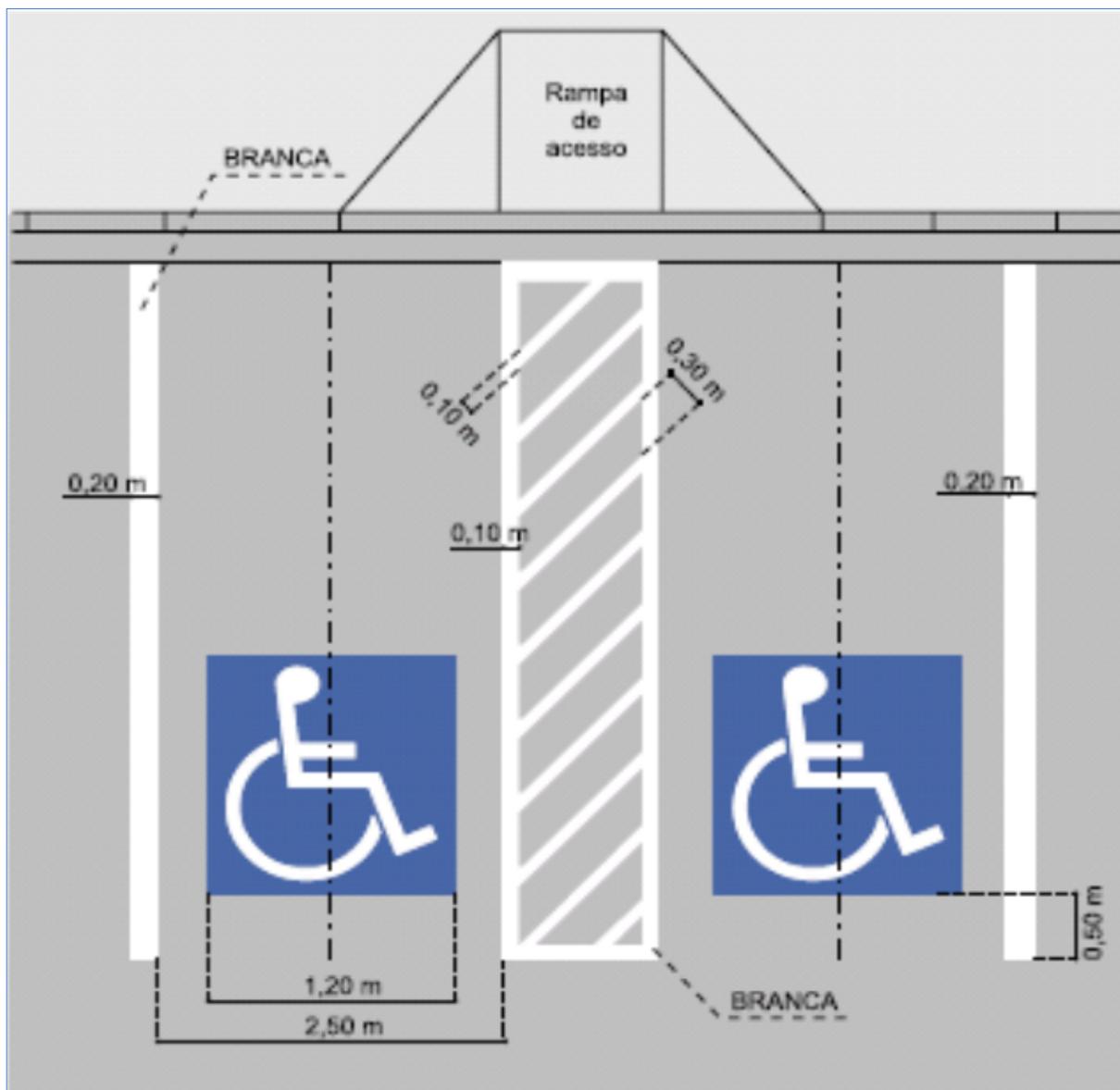
Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
13 de junho de 2023.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

Vereador



ANEXO I





ANEXO II

